

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001487/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030255/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102429/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

C. F. SERVICOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ n. 01.258.528/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

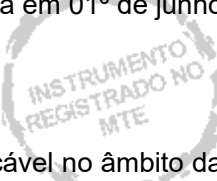
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores Empregados Rurais**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL**

Fica estabelecido como salário profissional dos trabalhadores no setor de colheita florestal da empresa acordante o fixado na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato Patronal de Irani/SC, sua vigência, abrangência e alterações, ressalvado o princípio de maior benefício ao trabalhador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados nos mesmos percentuais e época da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional do município de Irani/SC.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Em caso de necessidade imprescindível de realização de horas extras, assim consideradas as excedentes a 8ª diária ou 44ª semanal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as realizadas de segunda a sexta-feira, adicional de 80% (oitenta por cento) aos sábados à tarde, e adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo único – A jornada de trabalho efetiva de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá refeições (almoço e janta), conforme o turno, aos empregados abrangidos por este acordo, descontando dos mesmos a quantia de R\$ 1,03 (um real e três centavos), por refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR

Fica assegurado o transporte gratuito e em condições apropriadas a oferecerem segurança aos trabalhadores, conforme determina a legislação vigente, exceto nos casos que se enquadrem no programa de Vale Transporte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, fica assegurada a compensação de horas laboradas em um dia pela consequente diminuição em outro da mesma semana, desde que respeitados os limites diários e semanais

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - ESCALA DE JORNADA DE TRABALHO

O horário e os turnos de trabalho dos empregados da empresa C.F. Serviços Florestais Ltda que prestam serviços nas florestas da Celulose Irani S/A, contratados na sede da empresa ou no município de Irani/SC, ainda que prestem eventualmente seu labor em outros municípios de Santa Catarina serão estabelecidos da seguinte forma:

a) Para os Operadores de Máquinas e Equipamentos os turnos de trabalho ficam estabelecidos nos seguintes horários:

I - Diurno: Das 07h30min as 16h30min com intervalo de 01h00min (uma hora);

II - Noturno: Das 19h00min as 03h00min; com intervalo de 01h00min (uma hora);

Parágrafo Único - Fica estabelecido um revezamento dos trabalhadores nos turnos, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, conforme acordo entre os operadores e empresa, prevalecendo desta forma a liberdade e flexibilidade nos revezamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica estabelecido como Foro Competente para dirimir dúvidas e elucidar quaisquer divergências no cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Vara do Trabalho de Xanxerê.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - Os valores das penalidades desta cláusula reverterão em partes iguais em favor do Sindicato Profissional e dos empregados prejudicados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvada a sua vigência e abrangência, fica vinculado à Convenção Coletiva de Trabalho em vigência no município de Irani/SC, em todos os seus termos.

**JAIR ANTONIO MANDRIK
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**CRYSTIAN FRACASSO
GERENTE
C. F. SERVICOS FLORESTAIS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA PRESIDENTE SINDICATO DE IRANI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.